

Feira de Santana, 19 de agosto de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Aos licitantes,

Prezado (s) Senhor (es),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **Licitação 188-2019 CP 043-2019**, contratação de empresa de engenharia para instalação / substituição de pontos de iluminação pública em / por braços de 1.000 mm (um metro), 2.000 mm (dois metros) e 3.000 mm (três metros), incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, informamos que:

PERGUNTA:

"Considerando a exigência do item 7.2 do edital, que não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental.

"7.2. Não serão admitidas empresas em consórcio e não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a PMFS, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública."

Considerando o entendimento de Carlos Ari Sunfeld – o silêncio da Lei – quanto à abrangência da sanção contida no Art. 87, III da Lei de Licitações deve levar à interpretação de que a suspensão do direito de licitar recai apenas em relação ao órgão administrativo que aplicou a sanção.

Assinala o doutrinador: "O fato de uma empresa sofrer a aplicação da sanção prevista no art. 87, inc. III (suspensão temporária da participação em licitações e contratações), só inviabiliza sua contratação pelo mesmo órgão ou pessoa jurídica que o puniu."

Questiona-se:

É correto o entendimento que não poderão participar desta licitação, apenas as empresas que estejam suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Feira de Santana, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993?"

RESPOSTA:

Conforme item 7.2 do Edital.
Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL